

LEI Nº 0.207, DE 02 DE ABRIL DE 1955

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de abril de 1955, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos de indústrias e profissões e de licença, relativo ao corrente exercício.

Art. 2º - Os contribuintes que pagarem, de uma só vez, as suas contribuições, dentro do prazo acima referido, fica abonado o abatimento de 10% sobre o total dos pagamentos efetuados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 02 de abril de 1955.

JONAS VIEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL